



CONTRATO Nº07/2017 (AR CONDICIONADO/INFRAESTRUTURA)

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Câmara Municipal de Palhoça as partes abaixo identificadas que ajustam estabelecer o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no Decreto Federal nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, ÓRGÃO GERENCIADOR: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA –CMP**, com sede na Rua Joci José Martins, nº 101, Residencial Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-148, fone/fax (48) 3288-2512, e-mail licitacao@cmp.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Fábio Coelho. **CONTRATADA: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, endereço, CNPJ sob o nº 05.368.504/0001-82, IE nº 256.168.555, neste ato representado por **ELDER DA SILVA, RG: 4.086.800, CPF 034.127.079-29**, residente e domiciliado na Rua Avenida Atlântica nº 330 CEP: 88095-700- Jardim Atlântico – Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de implantação de infraestrutura para ar condicionado, aquisição, remanejamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e redes do sistema com o fornecimento de toda a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para execução dos serviços propostos, no edifício Sede da CMP/SC e na proposta pela mesma apresentada, conforme segue:

1.2. O valor global do contrato é de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)** apresentada pela CONTRATADA, sendo fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a CMP firmar as contratações que deles poderão advir, sendo que as aquisições, independentemente de item, obedecerão à conveniência e às necessidades da CMP, facultando-lhe a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Pregão preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1. O presente contrato terá vigência de no mínimo um ano para os aparelhos de ar-condicionado e também para a mão de obra empregada (devendo prevalecer a garantia do fabricante se for maior), cujo prazo será contado do recebimento definitivo do objeto e de acordo com as demais condições previstas neste Edital, contando a partir da data da sua assinatura, podendo ser aditada na forma da Lei.

2.1.1. Poderá excepcionalmente ser admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931/2001, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.1.2. O presente contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE REGISTRADA

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

Processo Licitação nº002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do presente contrato, a CONTRATADA estará obrigada ao fornecimento do material e ou à prestação de serviços, obedecidas as condições do ANEXO I ou da requisição de fornecimento do Pedido de Compra (Autorização de Fornecimento), conforme previsão do Edital.

3.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital como condição para o fornecimento dos materiais/serviços, comprometendo-se a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes comprovantes:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

3.1.3. Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente (de requisição de fornecimento), serão convocadas as demais licitantes registradas para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

3.1.4. São de responsabilidade da empresa vencedora todos os reparos de ordem civil, tais como recuperação de alvenaria, pintura, gesso e todos os acabamentos que forem necessários.

CLÁUSULA QUARTA **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

4.1. Este contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

4.2. O preço lançado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

4.3. Os preços lançados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do lance.

4.4. A CMP promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços lançados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Site da CMP.

4.5. Quando o preço inicialmente lançado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CMP convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6. Frustrada a negociação com a CONTRATADA, esta será liberado do compromisso assumido. Nesta hipótese a CMP convocará as demais licitantes visando a iguais oportunidades de negociação.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços lançados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CMP poderá:

4.7.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7.2. Convocar as demais licitantes visando a iguais oportunidades de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, a CMP procederá à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do produto e a prestação do serviço cujo preço estão registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

5.1.1. A contratação decorrente deste contrato será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e retirada pela CONTRATADA no prazo máximo de dois dias úteis a contar da comunicação da CMP.

5.1.3. Quando a solicitação de fornecimento for enviada via fax ou e-mail, a CONTRATADA deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

5.1.4. Com a retirada da Nota de Empenho e Autorização de Serviço/Material estará caracterizada o compromisso de entrega dos equipamentos/material.

5.1.5. A CMP somente irá referenciar o ponto da rede elétrica (quadro de disjuntores) onde os equipamentos serão ligados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entregar os equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.

5.1.6. Caberá a CONTRATADA o fornecimento e instalação dos condicionadores de ar no local previsto pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

5.1.7. A CONTRATADA deverá fixar as unidades condensadoras e evaporadoras (suportes, parafusos, etc.), sendo que para isso deverá, quando necessário, retirar o equipamento existente, fechando todos os vãos necessários conforme materiais empregados no local, e guardar em local determinado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

5.1.8. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza e teste de vazamentos com pressurização das linhas de cobre com nitrogênio.

5.1.9. Toda interligação frigorígena entre as unidades evaporadoras e condensadoras, compreendendo os tubos de cobre e isolamento térmico em polietileno, expandido blindado 10 metros, a instalação de sifão na linha frigorígena de sucção a cada 4 metros de desnível, bem como toda interligação elétrica entre as unidades evaporadoras e condensadoras (eletroduto corrugado e fiação elétrica flexível), deverão estar em perfeito estado de acabamento e funcionamento.

5.1.10. A CONTRATADA deverá executar a complementação de gás refrigerante (R-22) 40 g/m linear conforme tabela do fabricante, bem como do óleo para o sistema de refrigeração.

5.1.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

5.1.12. A CONTRATADA deverá executar todos os drenos necessários para água, com ralo sanfonado junto às unidades evaporadoras.

5.1.13. Todos os equipamentos deverão ser entregues nos locais designados pelos técnicos da Coordenadoria de Licitações e Contratos, instalados, testados e deixados em pleno funcionamento, com todos os acabamentos necessários sem qualquer tipo de ônus para a CMP.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1. A garantia a ser fornecida é de no mínimo **um ano para os aparelhos de ar- condicionado e também para a mão de obra empregada** (devendo prevalecer a garantia do fabricante se for maior), que será contado do recebimento definitivo do objeto e de acordo com as demais condições previstas no Edital.

6.2. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos/materiais através de manutenção corretiva, sem ônus para a CMP.

6.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento/material.

6.4. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis no horário compreendido entre 7 e 8h, mediante requisição da CMP.

6.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de três horas, contadas a partir da solicitação efetuada pela CMP, sob pena de multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

Processo Licitação nº002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

6.6. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento/material.

6.7. O término do reparo dos equipamentos e dos materiais não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas contadas a partir do início do atendimento.

6.7.1. Havendo necessidade de estender o prazo do reparo previsto, a CONTRATADA substituirá o equipamento/material por um de sua propriedade, com características idênticas ou superiores ao objeto ofertado;

6.8. Entende-se por término de reparo do equipamento/material a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos à Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

7.2 - Na fatura/nota fiscal deverá estar destacado a retenção do valor da mão de obra correspondente ao ISS previsto na Legislação Municipal;

7.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após o término da obra mediante vistoria efetuada pela Câmara Municipal de Palhoça, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente ao valor da mão de obra, a título de RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

7.4 - A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.

7.5 - A parcela dos serviços considerada defeituosa ou fora das especificações, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

7.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.7 - No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

7.8 - O pagamento somente será efetuado após a conclusão definitiva dos serviços, mediante a aprovação e aceitação pela Fiscalização da Contratante. Deverá também ser apresentada a original do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) da obra;

CLÁUSULA OITAVA
DA ENTREGA

8.1. A entrega do objeto ocorrerá no local, no endereço e horário previstos no respectivo Edital/Pedido de Compra.

8.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

8.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do ANEXO I do Edital que precedeu a formalização do contrato, poderá a CMP rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a providenciar a substituição do material não aceitos no prazo de até 72 horas.

CLÁUSULA NONA
DO INADIMPLEMENTO



Processo Licitação nº002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

9.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, do Pedido de Compra e do contrato, ensejará, a critério da CMP, o cancelamento do contrato da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. As seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CMP;

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante requisitado, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMP pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O atraso na entrega do objeto ou dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou no Edital que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

10.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a respectiva cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

11.1. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CMP;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos à CMP, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à CMP, ensejando frustração do Pregão ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da CMP;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Pregão;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do Pregão enseja seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de cancelamento do Pregão, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) o descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Pregão;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando a CONTRATADA não retirar o Pedido de Compra no prazo estabelecido e a CMP não aceitar sua justificativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

Processo Licitação nº002/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

- d) quando os preços lançados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CMP;
 f) demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Havendo o cancelamento do Pregão cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente ao objeto do respectivo contrato.

12.4. Caso a CMP não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Contrato.

Palhoça, 17 de fevereiro de 2017.

Contratante:

Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
EIRELI - EPP

Vereador
 Presidente Fábio Coelho

Representante Legal
Elder da Silva

Testemunha:
 CPF:

Testemunha: